



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00022/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar da Segurança Pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter indeterminado de tempo, a Frente Parlamentar “da Segurança Pública”.

Art. 2º A Frente Parlamentar “da Segurança Pública”, será composta por membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo seus membros eleitos por seus pares.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar “da Segurança Pública”, possuirá 3 (três) eixos basilares no desenvolvimento dos trabalhos, são eles:

I- Sociedade Civil;

II- Organizações e Instituições Não Governamentais e;

III- Poder Público.

Art. 3º A Frente Parlamentar “da Segurança Pública”, deverá:

I- Promover ações e debates visando a melhoria e a qualidade de vida de pessoas;

II- Promover estudos e solicitar informações acerca das políticas públicas em concepção e execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;

III- Monitorar a execução de planos e projetos voltados à temática;

IV- Promover seminários, audiências públicas, conferências, visitas e/ou vistorias, debates, bem como convidar universidades, instituições a prestarem informações, especialistas e sociedade civil;

V- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

VI- Acompanhar e analisar experiências bem-sucedidas conduzidas por quaisquer dos poderes de outros municípios, estados, e instituições públicas ou privadas;

VII- Solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo que for pertinente;

VIII- Elaborar a Carta de Princípios a serem defendidos e Regimento Interno Próprio, respeitado tudo quanto disposto no Regimento Interno da Câmara municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta, de forma suprapartidária, por Vereadores que a ela aderirem de modo voluntário.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

Parágrafo único. A frente ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 6º As Reuniões da Frente Parlamentar “da Segurança Pública”, serão publicadas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar “da Segurança Pública” publicará informações de suas atividades, inclusive por meio do sitio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 569.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).